

NORMA DE UTILIZAÇÃO DO VARADOURO E CALHAU DA BAÍA DE CÂMARA DE LOBOS

Artigo 1.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente normativo visa o ordenamento do Varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos, tendo em vista o seu uso sustentável e seguro, harmonizando as atividades humanas ali exercidas com a necessária preservação ambiental.
2. Para além do estabelecido nas normas específicas da autoridade portuária no Regulamento de Exploração de Portos, Terminais e Pequenos Portos, sob jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., (APRAM, S.A.) e da demais legislação habilitante, a utilização do varadouro e calhau existente no cais de Câmara de Lobos, rege-se pelo disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

VARADOURO

1. O varadouro encontra-se dividido em seis áreas, conforme representado na planta em anexo, e tem em vista ordenar, de uma forma funcional, os espaços para acolher os diversos tipos de embarcações:
 - a. Zona A: rampa de varagem destinada ao acesso à área molhada ou à margem.
 - b. Zona B: destina-se à varagem de embarcações de pescas profissional no ativo, com comprimento fora a fora não superior a 10 metros.
 - c. Zona C: destina-se à varagem de embarcações de recreio de construção de tipologia tradicional, no ativo, com comprimento fora a fora não superior a 7,5 metros.
 - d. Zona D: corredor de acesso destinado a pequenas embarcações de pesca, motas de água, pranchas ou outros.
 - e. Zona E e F: áreas reservadas à varagem de embarcações temporariamente inativas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se embarcações no ativo:
 - a) Embarcação de pesca profissional a que tenha certificado de navegabilidade, vistorias e licença de pesca válida;
 - b) Embarcação de recreio de tipologia tradicional a que tenha taxa de farolagem, taxa de balizagem e vistorias válidas;



- c) Embarcação marítimo – turística a que tenha certificado de navegabilidade, vistorias, taxa de farolagem, taxa de balizagem e o registo nacional de atividade de animação turística (RNAAT) válidas.
3. A zona F só será utilizada esgotada a capacidade instalada da Zona E, salvo se o proprietário da embarcação der preferência à utilização da zona F.
 4. O varadouro poderá ser utilizado para abrigo de embarcações em caso de mau tempo, só podendo, em qualquer caso, ser utilizado com carácter precário e temporário.
 5. O varadouro poderá ainda ser utilizado por pequenas embarcações destinadas ao exercício da atividade marítimo - turística, desde que previamente autorizadas pela APRAM, S.A.
 6. Qualquer utilização das áreas do varadouro deverá estar devidamente autorizada pela APRAM, S. A., estando a utilização das zonas C, E e F sujeitas ao pagamento de taxas.
 7. Salvo autorização expressa da APRAM, S. A. é proibido o estacionamento e a circulação de veículos motorizados em toda a extensão do varadouro.
 8. Entre os dias 15 de junho e 15 de agosto não é permitida a varagem de embarcações nas Zonas B, C e E, ficando os proprietários obrigados a promover a retirada das mesmas, suportando os respetivos encargos, nomeadamente com a utilização de equipamentos, transporte, seguros e local de estacionamento da embarcação.
 9. Durante o período referido no número anterior as embarcações autorizadas a utilizar as Zonas B, C e E podem ficar no espelho de água, desde que reúnam condições de navegabilidade e, caso contrário, podem utilizar o calhau.
 10. Nas datas referidas no n.º 8 as embarcações que utilizem o espelho de água não podem fundear na linha de fogo e junto ao cais (entre o farol e a trincheira).

Artigo 3.º

UTILIZAÇÃO DO CALHAU

1. É proibido o estacionamento de embarcações na zona de calhau, assinalada na planta anexa com a letra G, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 8 e 9.
2. Na zona G aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 7.º sendo ainda proibido colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca ou qualquer outro objeto, independentemente da sua natureza.



PORTOS DA MADEIRA

Artigo 4.º

RAMPA E CORREDOR DE CIRCULAÇÃO

1. A rampa de varagem, rampa de acessos e demais corredores de circulação terão que permanecer sempre desimpedidos, sendo expressamente proibido deixar no seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca ou qualquer outro objeto, independentemente da sua natureza.
2. Caso existam duas embarcações que em simultâneo pretendem utilizar a rampa de varagem tem prioridade a embarcação que quer aceder ao mar.

Artigo 5.º


QUINCHO

1. No varadouro existe um guincho, situado no topo da rampa de varagem, que poderá ser utilizado para varar embarcações.
2. Sempre que seja necessário recorrer à utilização do guincho, para efeito de varagem da embarcação, deverão os interessados solicitar à Direção Regional de Pescas a utilização do guincho, juntando cópia da respetiva autorização emitida pela APRAM, S.A., indicando aquela entidade o dia e horário para a realização da operação.
3. Compete à Direção Regional de Pescas manter o guincho em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança.

Artigo 6.º

LICENÇA E AUTORIZAÇÕES

1. A varagem de embarcações, independentemente do fim a que se destina, está sujeita a pedido de autorização prévia, formulado à APRAM, S.A, e que poderá ser entregue na autarquia, devendo os interessados submeter o respetivo pedido em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Fotocópia do título de propriedade;
 - b. Fotocópia da licença de pesca da embarcação, se aplicável;
 - c. Cópia do certificado de navegabilidade;
 - d. Comprovativo do pagamento da taxa de farolagem;

- 
- e. Fotocópia do seguro da embarcação, exigido nos termos da lei aplicável.
 - f. Fotocópia da licença de atividade, no caso de embarcações marítimo- turísticas.
2. As licenças para varagem têm validade limitada, podendo o prazo de validade ser prorrogado a requerimento do interessado, nos termos e prazos que vierem a constar da licença, tendo a APRAM, S.A. a faculdade de indeferir o pedido.
 3. É proibida a permanência de embarcações no varadouro para além do período correspondente à autorização emitida.
 4. É permitida a execução de pequenos trabalhos de manutenção, reparação e conservação nas zonas B, C, E e F, devendo os interessados solicitar a respetiva autorização prévia à APRAM.S.A., com a antecedência mínima de cinco dias úteis, discriminando claramente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais das embarcações, os seguintes elementos:
 - a. Tipo de avaria ou reparação;
 - b. Tipo de trabalho a efetuar;
 - c. Local da reparação ou equipamento afetado;
 - d. Empresa reparadora, com indicação do técnico responsável e respetivo contacto;
 - e. Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim de trabalhos);
 - f. Indicação do ponto de contacto e correspondente meio comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.
 5. Em situações de mau tempo, os proprietários devem promover a pronta retirada e transporte das embarcações para local seguro, sendo os mesmos responsáveis pelos danos por elas provocados, em caso de acidente, bem como pelas despesas com a retirada, transporte e pelo local de abrigo da embarcação.
 6. As taxas devem ser liquidadas pelos interessados previamente à emissão das licenças ou da execução dos trabalhos, consoante os casos, nas condições fixadas na licença.
 7. A emissão de licenças e autorizações pela APRAM, S.A. será precedida da audição da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e Direção Regional de Pescas.

Artigo 7.º

OBRIGAÇÕES

1. Os utilizadores do varadouro são responsáveis pelo cumprimento das normas de utilização, em particular no que respeita a:
 - a. Manutenção das condições de segurança;



PORTOS DA MADEIRA

- b. Garantir as boas condições higiénicas e sanitárias da zona de varagem e estacionamento de embarcações, assim como dos demais espaços coletivos e individuais por si utilizados;
 - c. Garantir que as embarcações se encontrem em adequadas condições de manutenção nomeadamente ao nível da pintura e visualização das matriculas das embarcações.
 - d. Limpeza do espaço, previamente ocupado pela embarcação e área circundante.
2. No varadouro é expressamente proibido:
- a. Amanhar ou qualquer operação de transformação de pescado;
 - b. Fazer lume;
 - c. Permanência de objetos no pavimento;
 - d. Deitar para o varadouro ou para o mar produtos ou materiais suscetíveis de causar poluição.
3. A APRAM, S.A, não assume qualquer responsabilidade em caso de furto, poluição, avarias, segurança e perda das amarrações, incêndio ou danos, de qualquer natureza, enquanto as embarcações utilizem o varadouro ou causados a terceiros por força dessa utilização.

Artigo 8.º

PUBLICIDADE

É proibida a afixação de publicidade ou fazer publicidade em toda a área do varadouro e calhau, salvo autorização expressa da APRAM, S.A.

Artigo 9.º

SANÇÕES

Ao incumprimento das normas referidas nos artigos anteriores é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e legislação complementar, nomeadamente em matéria de coimas, apreensão cautelar e sanções acessória, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março e Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

Artigo 10.º

NORMA TRANSITÓRIA

1. Os proprietários das embarcações que se encontravam varadas à data da aprovação das presentes normas que pretendam continuar varadas deverão requerer o licenciamento à APRAM, S.A., podendo o pedido ser entregue na autarquia, indicando o fim pretendido, nomeadamente o tipo de intervenção a realizar, se for o caso, e informar se a embarcação está ou não no ativo, devendo, no primeiro caso,

juntar os documentos comprovativos referidos no n.º 1 do artigo 6.º, o que deverá ser efetuado até ao dia 30 de abril de 2018.

2. Caso a embarcação esteja inativa, os proprietários poderão requerer o licenciamento para as zonas E e F, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 2.º ou abandonar o local ocupado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena da ocupação ser considerada abusiva, sendo aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e legislação complementar.

Artigo 11.º

ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor no dia 13.04.2018.

A Presidente do Conselho de Administração

(Lígia Correia)

As presentes normas foram aprovadas pela Deliberação n.º 116, exarada na ata 14 de 11.04.2018

Modelo 1

(n.1 do artigo 6º das normas de utilização do varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos)

Exmª Senhora
Presidente da APRAM – Administração
dos Portos da Região Autónoma da
Madeira, S.A.
Gare Marítima da Madeira
Molhe da Pontinha
Porto do Funchal
9004 – 518 FUNCHAL

(Nome/Denominação social) _____,
estado civil _____, profissão _____,
identificação fiscal n.º _____, portador do cartão de cidadão n.º
_____, válido até _____, com residência/sede em
_____, freguesia _____
concelho _____, telefone _____, telemóvel
_____, fax _____, e-mail _____,
vem requerer, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º das Normas de Utilização da
Varadouro e Calhau de Câmara de Lobos", aprovadas pelo Deliberação n.º
116, exarada na ata n.º 14, de 11.04.2018,, autorização para varar a
embarcação (nome) _____, com o n.º de registo
_____, na Zona (1) _____(B, C, D, E ou F)
pelo período de (2) _____.

Declara que a embarcação está _____(ativa/inativa) (3)

Para o efeito, junta a seguinte documentação. (4)

_____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura)

- (1) Identificar a zona de entre as identificadas
- (2) Indicar o período que não poderá ser superior a um ano)
- (3) Escolher uma das opções, consoante a situação aplicável
- (4) Os documentos a juntar são os seguintes:
 - a. Fotocópia do título de propriedade;
 - b. Fotocópia da licença de pesca da embarcação, se aplicável;
 - c. Cópia do certificado de navegabilidade;
 - d. Comprovativo do pagamento da taxa de farolagem;
 - e. Fotocópia do seguro da embarcação, exigido nos termos da lei aplicável.
 - f. Fotocópia da licença de atividade, no caso de embarcações marítimo- turísticas.

Modelo 2

(n.4 do artigo 6º das normas de utilização do varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos)

Exmª Senhora
Presidente da APRAM – Administração
dos Portos da Região Autónoma da
Madeira, S.A.
Gare Marítima da Madeira
Molhe da Pontinha
Porto do Funchal
9004 – 518 FUNCHAL

Nome/Denominação social) _____,
estado civil _____, profissão _____,
identificação fiscal n.º _____, portador do cartão de cidadão n.º
_____, válido até _____, com residência/sede em
_____, freguesia _____
concelho _____, telefone _____, telemóvel
_____, fax _____, e-mail _____,
vem requerer, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das Normas de Utilização da
Varadouro e Calhau de Câmara de Lobos", aprovadas pelo Deliberação n.º
116, exarada na ata n.º 14, de 11.04.2018,, autorização para varar a
embarcação (nome) _____, com o n.º de registo
_____, na Zona (1) _____ (B,C, E ou F)
pelo período de (2) _____, das _____ às _____ (se
aplicável).

Tipo de avaria ou reparação _____

Tipo de trabalho a efetuar _____

Equipamento afetado _____

Empresa reparadora, com indicação do técnico responsável e respetivo
contacto (caso aplicável) _____

Indicação do ponto de contacto e correspondente meio comunicação,
responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

Declara que a embarcação está _____(ativa/inativa) (3)

_____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura)

- (1) Identificar a zona de entre as identificadas
- (2) Indicar o período que não poderá ser superior a um ano)
- (3) Escolher uma das opções, consoante a situação aplicável

Modelo 4

(n.1 do artigo 10º das normas de utilização do varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos)

Exmª Senhora
Presidente da APRAM – Administração
dos Portos da Região Autónoma da
Madeira, S.A.
Gare Marítima da Madeira
Molhe da Pontinha
Porto do Funchal
9004 – 518 FUNCHAL

Nome/Denominação social) _____,
estado civil _____, profissão _____,
identificação fiscal n.º _____, portador do cartão de cidadão n.º
_____, válido até _____, com residência/sede em
_____, freguesia _____
concelho _____, telefone _____, telemóvel
_____, fax _____, e-mail _____,
vem requerer, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º das Normas de Utilização da
Varadouro e Calhau de Câmara de Lobos", aprovadas pelo Deliberação n.º
116, exarada na ata n.º 14, de 11.04.2018,, autorização para varar a
embarcação (nome) _____, com o n.º de registo
_____, na Zona (1) _____(B, C, E ou F)
pelo período de (2) _____.

Declara que a embarcação está _____(ativa) (3) e junta os
documentos em anexo.

_____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura)

- (1) Identificar a zona de entre as identificadas
- (2) Indicar o período que não poderá ser superior a um ano)
- (3) Se for a situação aplicável

Documentos a juntar:

- a. Fotocópia do título de propriedade;
- b. Fotocópia da licença de pesca da embarcação, se aplicável;
- c. Cópia do certificado de navegabilidade;
- d. Comprovativo do pagamento da taxa de farolagem;
- e. Fotocópia do seguro da embarcação, exigido nos termos da lei aplicável.
- f. Fotocópia da licença de atividade, no caso de embarcações marítimo- turísticas.

Modelo 5

(n.º 2 do artigo 10º das normas de utilização do varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos)

Exmª Senhora
Presidente da APRAM – Administração
dos Portos da Região Autónoma da
Madeira, S.A.
Gare Marítima da Madeira
Molhe da Pontinha
Porto do Funchal
9004 – 518 FUNCHAL

Nome/Denominação social) _____,
estado civil _____, profissão _____,
identificação fiscal n.º _____, portador do cartão de cidadão n.º
_____, válido até _____, com residência/sede em
_____, freguesia _____
concelho _____, telefone _____, telemóvel
_____, fax _____, e-mail _____,
vem requerer, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º das Normas de Utilização da
Varadouro e Calhau de Câmara de Lobos", aprovadas pelo Deliberação n.º
116, exarada na ata n.º 14, de 11.04.2018,, autorização para varar a
embarcação (nome) _____, com o n.º de registo
_____, na Zona (1) _____(E ou F) pelo
período de (2) _____.

Declara que a embarcação está _____(inativa) (3) .

_____, ____ de _____ de 2018

(Assinatura)

- (1) Identificar a zona de entre as identificadas
- (2) Indicar o período que não poderá ser superior a um ano)
- (3) Caso a situação seja aplicável

Caso o interessado pretenda fazer reparações deverá informar:

- a. Tipo de avaria ou reparação;
- b. Tipo de trabalho a efetuar;
- c. Local da reparação ou equipamento afetado;
- d. Empresa reparadora, com indicação do técnico responsável e respetivo contacto;
- e. Duração prevista para a execução Indicação do ponto de contacto e correspondente meio comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.